



PROPOSTA DE REVISÃO DA RESOLUÇÃO CONAMA 420

REUNIÃO DA CTQA EM 14/10/2024

ENG. ALFREDO CARLOS CARDOSO ROCCA - CETESB



Resolução CONAMA 420/2009

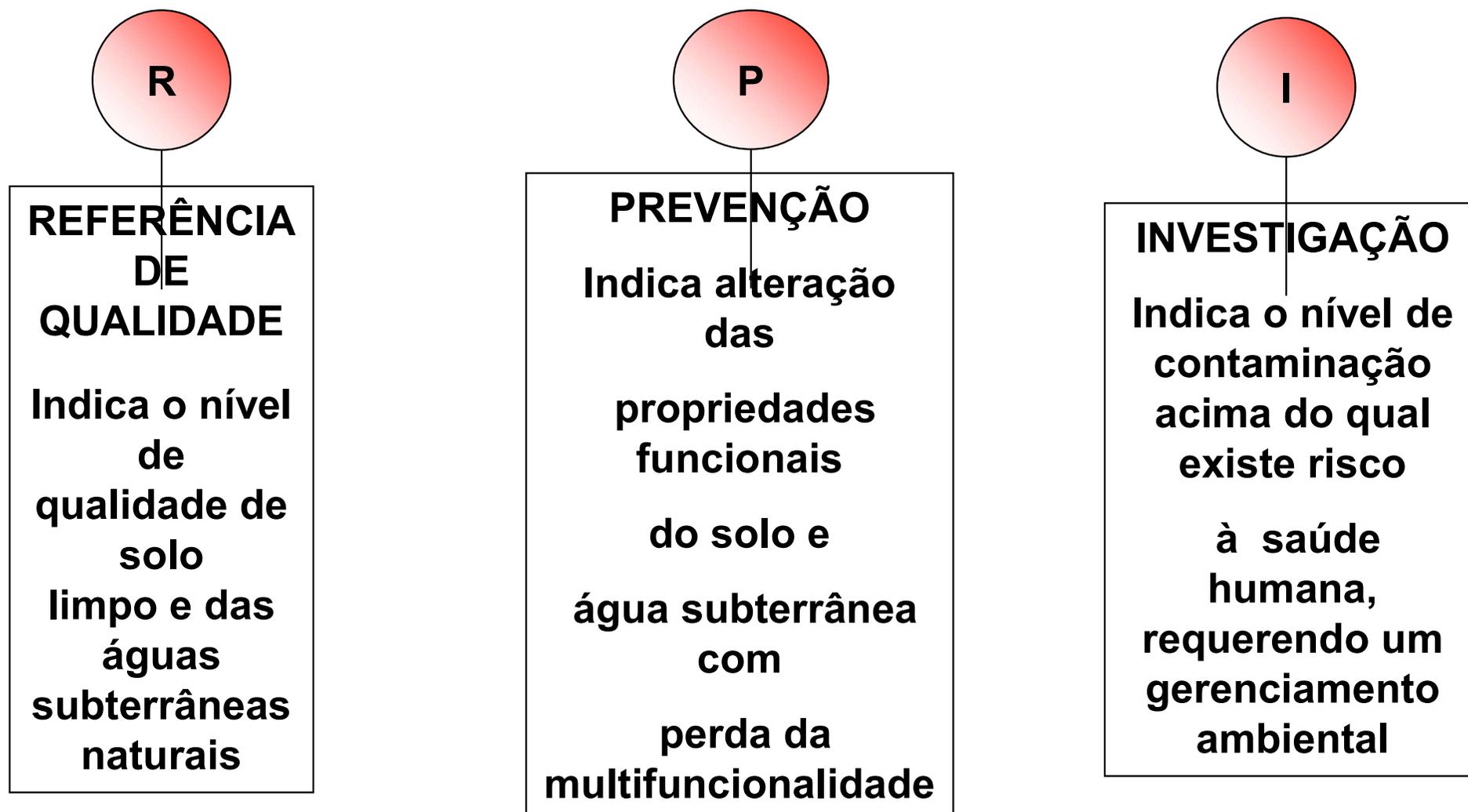
A Resolução veio preencher lacunas na gestão da qualidade do solo e água subterrânea , abordando os seguintes aspectos:

- **Estabelecimento de valores orientadores de qualidade;**
- **Definição de critérios para prevenção da contaminação por estressores químicos e**
- **Definição de critérios para o gerenciamento das áreas contaminadas por estressores químicos.**

Entende-se como válida a possibilidade de revisão da Resolução, dado o avanço dos órgãos ambientais na gestão de áreas contaminadas.

No entanto, esta revisão requer uma discussão técnica mais aprofundada, em função dos aspectos que serão levantados nesta apresentação.

1. Valores Orientadores de Qualidade do Solo e Água Subterrânea



Estes valores respaldam a gestão em caráter preventivo, para evitar a perda das funções do solo e em caráter corretivo, para restabelecer um uso seguro em uma área que foi contaminada.

São propostos na revisão dois Valores Orientadores: Nacional (VON) e Regional (VOR), que substituem os Valores de Investigação.

Assim, passam a ser consideradas apenas duas classes para o solo: Contaminado ou Não Contaminado, o que representa uma perda para a gestão ambiental, uma vez que são revogados os valores adotados como referência para o monitoramento preventivo.

As ações somente serão tomadas quando efetivamente, ocorrer a contaminação do solo e/ou água subterrânea, em níveis que representam riscos à saúde humana ou ao meio ambiente.

Ressalta-se ainda que não foram apresentadas orientações metodológicas para a determinação dos VON e VOR com base em risco à saúde humana e ao meio ambiente.

2. Estressores

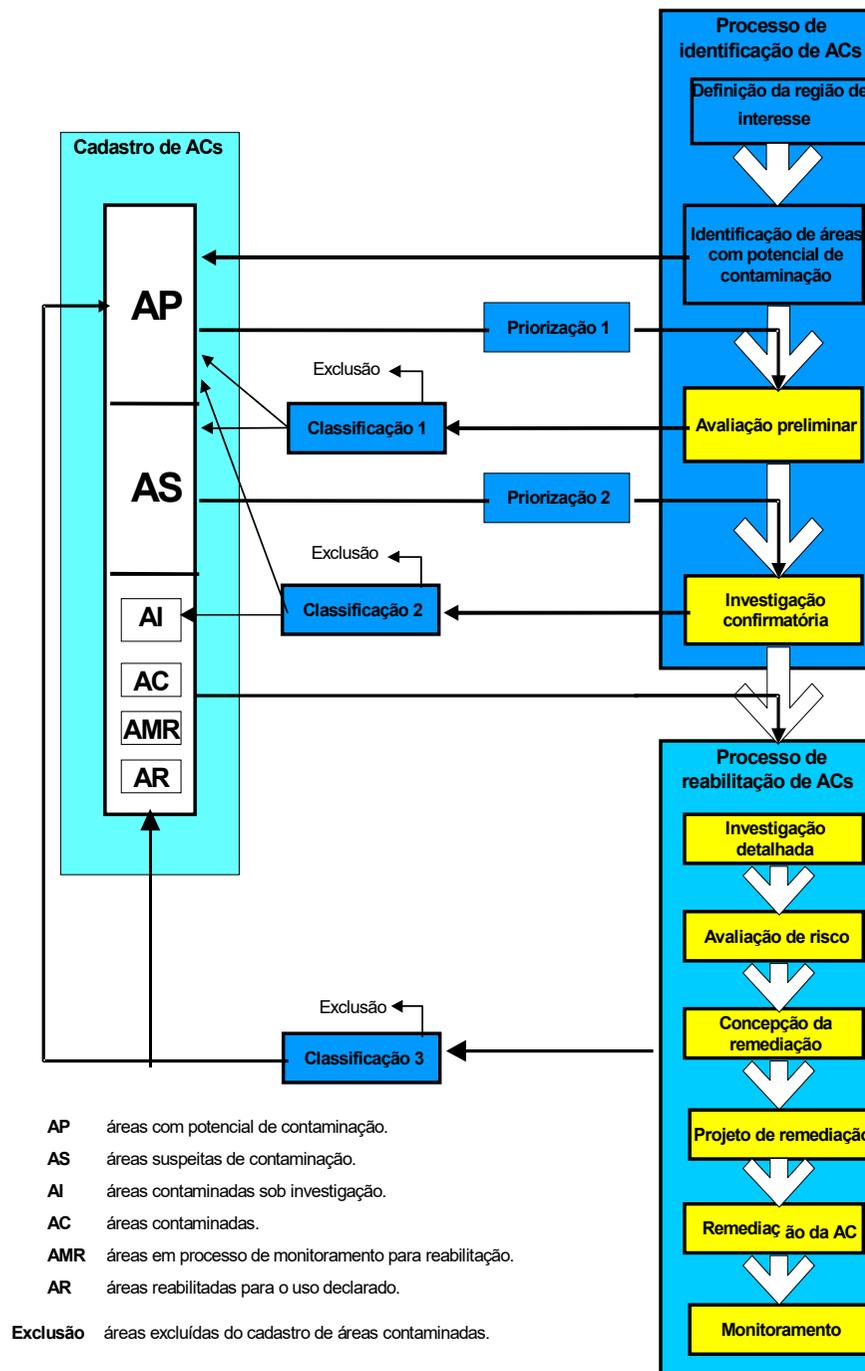
Nos últimos quinze anos, tem se constatado que a grande maioria das áreas contaminadas identificadas são impactadas por estressores químicos, localizadas no perímetro urbano dos municípios, sendo o principal receptor de risco a saúde humana.

A proposta de ampliação do escopo da resolução para contemplar outros tipos de estressores é interessante, porém acrescenta uma complexidade que deverá ser amplamente discutida em um GT de Especialistas.

Da maneira como está definido, o termo "estressor" é abrangente, podendo incluir fatores físicos, químicos e biológicos e contemplar também a degradação causada por desastres tecnológicos, eventos naturais e mudanças climáticas.

No entanto, além da definição clara do estressor, de modo a minimizar a subjetividade do gerenciamento ambiental, é imperiosa a definição da situação a partir da qual este gerenciamento é requerido e a definição de critérios para caracterização devida do impacto e proposição de ações corretivas.

Sistema de gerenciamento de áreas contaminadas



3. Avaliação de Risco Ecológico na etapa de gerenciamento

A Resolução CONAMA 420 tem foco nas concentrações e impactos dos estressores químicos, no solo e água subterrânea.

A avaliação de risco ecológico tem sido aplicada em situações específicas, para avaliar o risco a um bem ecológico a proteger, sendo que no Estado de São Paulo, dentre as 7.000 áreas contaminadas identificadas, apenas 5 demandaram um estudo de avaliação de risco ecológico.

Este estudo apresenta um alto nível de complexidade e requer uma discussão aprofundada em nível de GT, para estabelecimento dos aspectos metodológicos quanto à identificação dos receptores suscetíveis, definição de metodologias e procedimentos específicos para estressores físicos, químicos e biológicos em uma série de linhas de evidência (físicas, químicas, ecotoxicológicas e ecológicas) e avaliação dos efeitos adversos, de maneira que a Resolução se torne operacional e seja evitada uma insegurança jurídica.

4. Gerenciamento de Áreas Contaminadas x Gerenciamento de Recursos Hídricos

O objetivo central da Resolução CONAMA 420 é a proteção da qualidade do solo e água subterrânea, uma vez que no momento da sua discussão entendeu-se que as águas superficiais já dispunham de instrumentos específicos .

De acordo com esta Resolução, na etapa de identificação das áreas contaminadas são focalizados os compartimentos solo e água subterrânea, quanto à presença de estressores químicos.

As águas superficiais são abordadas como um receptor de risco a proteger, sendo a avaliação realizada com base em instrumentos tais como os estabelecidos na Resolução CONAMA 357/2005. O mesmo conceito pode ser aplicado para os sedimentos, cujo gerenciamento, quando requerido, deve ser realizado com base em legislação específica.

A minuta da Resolução propõe a inclusão de um Valor Orientador Nacional para as águas superficiais, o que conflita com os Padrões de Qualidade da Resolução CONAMA 357/2005, os quais foram estabelecidos para a classificação dos corpos d'água, com premissas muito distintas à classificação de uma área como contaminada.

5. Grandes Desastres ambientais

Representaram grandes desafios ao poder público, incluindo o desenvolvimento de conhecimento para os órgãos ambientais, empresas de consultorias e instituições de ensino e pesquisa.

Considera-se oportuno efetuar o registro formal do conhecimento e experiência adquiridos em casos recentes como os de Brumadinho e Fundão, para que sejam sistematizados e transmitidos, para garantir ao Estado celeridade de resposta a eventos semelhantes.

No entanto, considera-se improdutivo tentar introduzir este tema na Resolução CONAMA 420, que atualmente atende com robustez e flexibilidade a quase totalidade dos eventos de contaminação do país. Tratar em pé de igualdade uma contaminação pontual de posto de gasolina com um desastre ambiental envolvendo múltiplos Estados da Federação não parece uma alternativa razoável.

Entendemos tratar-se de uma nova vertente que deverá ser abordada em uma Resolução CONAMA específica, voltada aos grandes desastres ambientais.

6. Conclusões:

Considerando a complexidade da revisão proposta para a Resolução CONAMA 420 e as diferentes realidades dos estados brasileiros, entendemos que esta revisão requer uma discussão mais aprofundada junto aos órgãos ambientais estaduais.

Nesse sentido, solicita-se a instituição formal, pela Câmara Técnica de Qualidade Ambiental, de um Grupo Técnico de Especialistas, com ampla participação dos estados, para discutir a revisão da Resolução.